



A.E. 50

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.759

De 19 de novembro de 1970

Concede prazo para a regularização de obras clandestinas e para o cadastramento de terrenos.

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a apresentação no Departamento competente da Prefeitura Municipal, de projeto de regularização de obras clandestinas.

Parágrafo único - Entende-se por obras clandestinas aquelas construídas sem a aprovação do necessário projeto, ou em desacôrdo com o projeto aprovado, quer sejam construções novas ou acréscimos de construções.

Artigo 2º - (v e t a d o).

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de regularização de obras clandestinas, nos termos desta lei, àqueles interessados, que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto no artigo 1º, embora sem a documentação suficiente para esse fim, a qual poderá ser apresentada posteriormente à entrada do pedido.

Artigo 4º - Para os terrenos com qualquer área, ainda não cadastrados, fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Octávio Bugni
Projeto de lei 46/70
Processo 64/70

adna/.